



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024  
Processo nº 494/2024

## CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 031/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **GUILHERME AUGUSTO WILBORN**, inscrito no CPF nº 021.\*\*\*.\*\*\*-98, brasileiro, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRO Z Aidan Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 50.630.988/0001-40, estabelecida na Rua Reinaldo Pazello, nº 2.657, Bairro: Santa Quitéria, no município de Curitiba/PR, CEP: 80.310-110. Neste ato representado por seu representante legal o Sra. Leila Zaidan de Souza, inscrito no CPF nº 031.220.079-08, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e na proposta vencedora, datada do dia 21/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de insumos para recuperação do solo, para a Secretaria de Agricultura, referente ao convênio FPE nº 3730/2023, conforme condições e descrições constantes no Termo de Referência que faz parte integrante do Pregão Eletrônico nº 001/2024. Segue abaixo, descrição dos itens:

| Item | Quant. | Embalagem           | Descrição dos Produtos                       |
|------|--------|---------------------|--|
| 8    | 194    | Toneladas/Saco 50Kg | Calcário Dolomítico Filler PRTN acima de 90% |





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

2.2 Os produtos serão entregues conforme pedido realizado pela contratante, nos endereços que serão indicados e no empenho e que estão especificados no Termo de Referência. O pedido será formalizado por e-mail, através da Nota de Empenho, para que fique registrado na ocasião da solicitação.

1.3 Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência.
- 1.3.2 O Edital da Licitação.
- 1.3.3 A Proposta do contratado.
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Como contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

| Item | Quant. | Embalagem              | Descrição dos Produtos                          | Marca         | Valor Unitário | Valor Total          |
|------|--------|------------------------|---|---------------|----------------|----------------------|
| 8    | 194    | Toneladas/Saco<br>50Kg | Calcário Dolomítico Filler<br>PRTN acima de 90% | Rio Grandense | R\$ 465,00     | <b>R\$ 90.210,00</b> |

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de nota

Página 2 de 9



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

fiscal, o mesmo será realizado via transferência bancária. A conferência da nota fiscal e recebimento do objeto ora contratado ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, o qual deverá dar o ateste de recebido e a aprovação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** As despesas da contratação para fornecimento, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Despesa.....:             | 830  |
| Órgão.....:               | 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                 |
| Unidade.....:             | 02 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-VINCULADO               |
| Função.....:              | 20 Agricultura   |
| Subfunção.....:           | 606 Extensão Rural                                     |
| Programa.....:            | 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe          |
| Projeto / Atividade.....: | 7002 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO    |
| Categoria.....:           | 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO          |
| Recurso STN.....:         | 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos |
| Recurso CO.....:          | 0 Não se aplica  |
| Recurso.....:             | 9011 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO -  |

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página 3 de 9



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a responsável pela Emater, a Sra. Veridiane Ribeiro Coelho, portadora do CPF nº 019.\*\*\*.\*\*\*-55.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal da Agricultura, Andrey Fanni Rischter, portador do CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-83, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando ao fornecimento do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 001/2024.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

Página 5 de 9



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

**13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo nº 494/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, 03 de abril de 2024.

**GUILHERME AUGUSTO WILBORN**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**LEILA ZAIDAN DE SOUZA**  
Agro Zaidan Comercial Ltda  
**CONTRATADA**

**Andrey Fanni Rischter**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**Veridiane Ribeiro Coelho**  
**FISCAL DO CONTRATO**

